



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CONEPE**

**ANEXO VII**

**NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser entendido como um componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo da UFS. O Trabalho de Conclusão de Curso em Jornalismo deve proporcionar ao aluno desenvolver a criação e a produção de um trabalho acadêmico que amplie e complete a sua formação teórica e/ou profissional.

**SEÇÃO II  
DAS MODALIDADES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 2º** Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser de dois tipos: monografia e trabalho prático.

**Art. 3º** Por monografia entende-se o resultado do estudo científico sobre um tema claramente definido. Na monografia, estarão sistematizados os resultados de leituras, observações e reflexões feitas pelo pesquisador sobre este tema.

**Parágrafo único.** O principal objetivo da monografia é contribuir para o desenvolvimento da produção científica em Jornalismo, propiciar aos acadêmicos do Curso a oportunidade de demonstrar as habilidades teórica e intelectual adquiridas, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das teorias e de sua aplicação nas respectivas áreas de formação.

**Art. 4º** Por trabalho prático entende-se a realização de um produto concernente ao campo profissional do jornalismo, e cuja feitura demanda o treino e a obtenção de competências específicas, pelos produtores ou autores deste trabalho, próprias a este campo.

**Parágrafo único.** O principal objetivo do trabalho prático deve ser contribuir para o aprimoramento e inovação das modalidades de produção jornalística.

**Art. 5º** O trabalho de conclusão de curso deve ser realizado individualmente.

**Art. 6º** A escolha da temática do TCC deve ser realizada pelo aluno com anuência do orientador e deve compreender, obrigatoriamente, os campos temáticos do curso. Todos os trabalhos de TCC devem obrigatoriamente ser realizados individualmente, sob a orientação de um professor orientador.

**Art. 7º** As monografias devem ser inéditas. Havendo suspeita de contrafação ou plágio, o caso será julgado pelo Colegiado do Curso, através de Comissão por ele designada. A medida a ser tomada nesse caso é a reprovação sumária, sem prejuízo do cumprimento da legislação brasileira vigente sobre o tema.

**SEÇÃO III  
DA FASE DE PLANEJAMENTO DO TCC**

**Art. 8º** O processo de conclusão do Curso de graduação em Jornalismo para os estudantes da UFS está previsto para acontecer em duas etapas. Estas etapas compreendem a aprovação dos estudantes

nas atividades Trabalho de Conclusão de Curso I e II, programadas para os dois últimos semestres da Estrutura Curricular no Curso.

**§1º** A carga horária discente no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I é de sessenta horas. A carga horária da atividade Trabalho de Conclusão de Curso II é de duzentas e dez horas.

**§2º** Da carga horária total da atividade de TCC para o curso, será contabilizada como carga horária docente uma hora semanal de dedicação por trabalho correspondente às atividades de orientação e planejamento, o que creditará ao professor orientador e coorientador até quatro horas semanais por semestre letivo.

**Art. 9º** Na atividade Trabalho de Conclusão de Curso I, os alunos recebem orientações gerais sobre a produção de monografias acadêmicas e de trabalhos práticos em Jornalismo.

**Art. 10.** Ao final da atividade Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno deve ter produzido um projeto de pesquisa (para o caso de pretender fazer uma monografia) ou um plano de trabalho (para o caso de pretender fazer um trabalho prático) prontos, observando as normas vigentes da ABNT.

**Art. 11.** É dever do professor-orientador dos Trabalhos de Conclusão de Curso avaliar a viabilidade acadêmica e executiva do projeto apresentado pelos alunos, antes que se efetue o registro no sistema SIGAA e aprovação para o TCC II.

**Art. 12.** A avaliação e aprovação da atividade TCC I é feita exclusivamente pelo professor orientador.

**Art. 13.** Ao final do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, os alunos apresentarão a Monografia ou o Trabalho Prático (acompanhado de um memorial descritivo) programados no semestre letivo anterior para uma banca examinadora.

#### **SEÇÃO IV DAS REGRAS DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 14.** Orientador é o professor do curso de graduação em Jornalismo vinculado ao Departamento de Comunicação Social que irá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos alunos, norteando e avaliando o Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 1º** Em situações excepcionais, o colegiado poderá permitir, após requerimento, que outros professores do Departamento de Comunicação sejam orientadores.

**§ 2º** O aluno poderá receber coorientação de um professor da UFS.

**Art. 15.** Os professores que orientarem Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II) deverão solicitar, em formulário oficial, o registro da orientação no Sistema Acadêmico SIGAA.

**Parágrafo único.** O formulário é um Termo de Compromisso ao Departamento, onde especificará seu(s) orientando(s) e seu(s) respectivo(s) trabalhos a serem orientados. Os professores orientadores são responsáveis pela fiscalização e pelo cumprimento deste Regulamento por parte dos envolvidos.

**Art. 16.** Sob nenhuma hipótese o aluno poderá apresentar trabalho sem orientador para avaliação pela Banca Examinadora.

#### **SEÇÃO V DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 17.** As bancas examinadoras dos TCCs serão constituídas por três examinadores, incluído o orientador do trabalho. Dois membros da banca examinadora deverão ser do Departamento de Comunicação Social-DCOS e apenas um poderá ser externo ao DCOS e/ou à UFS.

**Parágrafo único.** A composição das bancas examinadoras será escolhida em comum acordo entre o orientador e o orientando, respeitando-se o exposto no *caput* deste artigo.

**Art. 18.** O membro convidado pela Banca Examinadora que não for professor da UFS (na ativa ou aposentado) deverá ter necessariamente formação de nível superior e ser preferencialmente professor do ensino superior. Profissionais de comprovada competência poderão compor a banca desde que seu *Curriculum Vitae* seja apresentado e aprovado pelo Colegiado do Curso. Em todos os casos, o *Curriculum Vitae* do membro externo deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 19.** Todas as Bancas deverão ser apresentadas ao Colegiado do Curso e por ele homologadas antes da Defesa Pública do Trabalho.

**Parágrafo único.** O Coordenador do TCC divulgará data e hora da defesa com quinze dias de antecedência da apresentação da monografia.

**Art. 20.** O trabalho desenvolvido no TCC tem as seguintes normas de avaliação:

- I. avaliação pela banca examinadora está condicionada à entrega do trabalho e apresentação do mesmo;
- II. a nota final da avaliação é atribuída através da média das notas dos membros da banca, dada após a entrega do trabalho definitivo, sendo considerada 5,0 (cinco), o mínimo para aprovação; e,
- III. caso o aluno apresente mas não entregue a monografia corrigida, não será atribuída a nota final da atividade de TCC e não será considerado o cumprimento da integralização do curso, devendo requerer nova matrícula.

**Art. 21.** Após a defesa do trabalho, uma versão final deverá ser encaminhada ao Colegiado, para compor o arquivo dos TCC do curso dentro do prazo definido pelo Calendário Acadêmico para consolidação das notas.

## **SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

---